

**ETP: 001/2025/TURVOLÂNDIA**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG

**Setores Requisitante:**

Departamento de Engenharia

**Responsável pela Demanda:**

Lucas de Carvalho Rezende

## I - OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão de obra para obra de infraestrutura, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de **Turvolândia/MG**, através de Recurso do FUNDEB.

## II - INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa a buscar a melhor solução para as aquisições, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

### **DOS ELEMENTOS MINIMOS NECESSARIOS:**

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por entendermos que o objeto a ser contratado não possui alta complexidade, aliado ao fato deste órgão, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

### III – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de **Turvolândia**, reconhecendo a importância de promover a infraestrutura com a construção de salas no CEMEI para atender a demanda do município, identificou-se a necessidade premente de melhorar as condições do local em questão. Diante disso, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de mão de obra e materiais de construção civil. Esta necessidade surge a partir de uma série de considerações relacionadas ao bem-estar da população, à logística e armazenamento conforme detalhado a seguir.

#### **Bem-estar**

O bem-estar vem quando toda Creche, trabalha em harmonia e com espaço, além de um lugar adequado para as crianças, também a segurança passa para os seus usuários e além de funcionar corretamente para tal serviço designado.

#### **Logística**

Ampliando essas salas teremos espaço para colocar mais crianças e separá-los em salas menores, sem precisar recorrer a outros lugares e serviços, tendo um espaço amplo para tudo.

Além disso, a contratação de tal objeto visa atender tanto a prefeitura quanto todos os municípios.

### IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estão conforme memorial descritivo e projeto anexo a este documento, juntamente com os demais documentos que concluíram a quantidade necessária de cada item, conforme aprovado pelo setor responsável.

### V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, em observância ao que determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, informamos que o valor estimado da contratação foi obtido a partir dos valores de referência do **SETOP/SEINFRA OUT/2024 E SINAPI NOV/2024**, estimando-se o montante em **R\$ 108.705,29 (cem e oito mil, setecentos e cinco reais, vinte nove centavos)**.

### VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, legais e administrativos associados à aquisição dos materiais e mão de obra, de obras de engenharia para prestação de serviços de construção pela Prefeitura Municipal de **Turvolândia**,

conclui-se que o objeto licitado não será subdividido em parcelas para fins de contratação. Esta decisão baseia-se em uma série de fatores fundamentais que, quando avaliados em conjunto, indicam que o parcelamento não seria a melhor abordagem para este projeto específico. A seguir, são apresentadas as justificativas que embasam esta conclusão.

### **Integridade e Coesão do Projeto**

A natureza do projeto de construção de salas exige uma abordagem integrada para garantir a uniformidade e a qualidade da obra em toda a sua metragem. O parcelamento poderia comprometer a coesão estética e técnica do projeto, resultando em discrepâncias na qualidade e na aparência dos itens licitados.

### **Eficiência e Economia**

Avaliações econômicas detalhadas indicam que o parcelamento do objeto licitado poderia acarretar um aumento nos custos indiretos, tais como a gestão e fiscalização de múltiplos contratos, o que, por sua vez, poderia elevar o custo total do projeto para a administração pública. A contratação de uma única empresa para a aquisição integral do projeto permite uma economia de escala e a redução de custos operacionais e administrativos, resultando em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Levando em conta os aspectos mencionados, a Prefeitura Municipal de **Turvolândia** determina que o objeto licitado, referente à execução de obras de engenharia para aquisição de materiais e mão de obra, não será parcelado. Esta decisão é fundamentada na necessidade de preservar a integridade e a coesão do projeto, garantir a eficiência e a economia na utilização dos recursos públicos, e simplificar a gestão e a fiscalização do contrato. A administração pública está comprometida em assegurar que a execução deste projeto ocorra de maneira eficiente, econômica e com a mais alta qualidade possível, visando o bem-estar da comunidade e a melhor utilização dos recursos públicos.

## **VII – MATRIZ DE RISCOS**

<b>ITEM</b>	<b>RISCO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO</b>
01	Atrasos da execução das obras	Média	Alto	Alta	Estabelecer cronogramas realistas, incluir cláusulas de penalidade por atraso no contrato e realizar acompanhamento e fiscalização constantes.
02	Exceder o	Baixa	Alto	Média	Realizar uma estimativa

	orçamento previsto				de custos detalhada e conservadora, incluir uma reserva para contingências no orçamento e monitorar os gastos rigorosamente.
03	Qualidade inferior dos materiais ou da execução	Média	Alto	Alta	Definir especificações técnicas detalhadas, realizar testes de qualidade dos materiais, e inspeções regulares durante a execução das obras.
04	Impacto ambiental negativo	Baixa	Médio	Média	Realizar estudos de impacto ambiental, escolher materiais sustentáveis e técnicas de construção que minimizem o impacto ambiental.
05	Falta de aceitação da comunidade	Baixa	Médio	Baixa	Engajar a comunidade desde o início do projeto, realizar consultas públicas e garantir a transparência do processo.
06	Problemas legais ou regulatório	Baixa	Alto	Média	Realizar uma revisão legal e regulatória detalhada antes do início das obras, assegurando a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
07	Acidentes de trabalho	Média	Alto	Alta	Implementar rigorosas medidas de segurança no trabalho, realizar treinamentos de segurança para os trabalhadores e garantir a adesão a todas as normas de segurança.

### Considerações Finais

**Probabilidade:** Avalia a chance de ocorrência do risco (Alta, Média, Baixa).

**Impacto:** Avalia o efeito que o risco terá no projeto se ocorrer (Alto, Médio, Baixo).

**Prioridade:** Determinada pela combinação de probabilidade e impacto, orienta a alocação de recursos para mitigação (Alta, Média, Baixa).

## VIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à implementação de salas para o CEMEI Celia do Carmo Garcia. Tal medida é imperativa não apenas para atender às demandas atuais de mobilidade, segurança e sustentabilidade, mas também para promover o desenvolvimento urbano integrado e de longo prazo, em benefício de toda a comunidade. A realização desta obra é, portanto, uma ação estratégica que reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de **Turvolândia** com o bem-estar de seus cidadãos e o desenvolvimento geral da cidade.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Turvolândia**, 23 de janeiro de 2025.

---

**Lucas de Carvalho Rezende**  
**Eng. Civil CREA-MG 297.835/D**  
**Departamento de Engenharia**  
**Matrícula: 968**